

**1 - Atos do Poder Executivo - [Decreto nº 9.429, de 28 de Junho de 2018](#)**

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda São João, localizado no Município de Floresta do Araguaia, Estado do Pará.

**2 - Atos do Poder Executivo - [Decreto nº 9.430, de 28 de Junho de 2018](#)**

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Santa Cecília, localizado nos Municípios de Morros e Icatu, Estado do Maranhão.

**3 - Atos do Poder Executivo - [Decreto nº 9.431, de 28 de Junho de 2018](#)**

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Usina Gurinhatã, situado no Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais.

**4 - Câmara De Comércio Exterior - [Resolução nº 44, de 28 de Junho de 2018](#)**

Altera para zero por cento até 31 de dezembro de 2019 as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-Tarifários.

Dos bens mencionados, destacam-se:

- **8433.90.90 Ex 001** - Unidades de colheita (tambores) utilizadas em colhedoras de algodão;
- **8436.99.00 Ex 007** - Cabeçotes tipo "feller" de disco, com rotação constante, para derrubada de múltiplas árvores plantadas ou de reflorestamento;
- **8438.50.00 Ex 286** - Equipamentos para atordoamento automático de aves por meio de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>);
- **8438.50.00 Ex 288** - Máquinas automáticas para limpar e separar corações de pulmões de frangos;
- **8438.50.00 Ex 292** - Combinações de máquinas de desossa de perna inteira, coxa e sobrecoxa de frango;
- **8438.80.90 Ex 034** - Combinações de máquinas para moagem, separação de sólidos e inativação enzimática para base líquida de soja.

**5 - Secretaria de Defesa Agropecuária - [Decisão nº 50, de 26 de Junho de 2018](#)**

Defere os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas em Decisão, das quais destacam-se:

- Glycine max (L.) Merr: L60184 IPRO; 79MS00 IPRO; ADV4681 IPRO; 75HO111 CI IPRO; 66I68RSF IPRO; 75I76RSF IPRO;
- Citrus L. (Laranjas): BRS Rubra Cara.

**6 - Secretaria de Defesa Agropecuária - [Decisão nº 51, de 27 de Junho de 2018](#)**

Torna público o arquivamento do pedido de proteção da cultivar de SOJA (*Glycine max (L.) Merr.*), denominada BRS 414CV, apresentado pela Embrapa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

**7 - Secretaria de Defesa Agropecuária / Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - [Decisões de 28 de Junho de 2018](#)**

Torna público o indeferimento dos seguintes pedidos de proteção de cultivar de soja (*Glycine max (L.) Merr.*), apresentados pela Intellicrops Sementes Ltda.:

- Denominação ICS1931RR, protocolo nº 21806.000102/2018-67.
- Denominação ICS1835RR, protocolo nº 21806.000103/2018-10.
- Denominação ICS1332RR, protocolo nº 21806.000104/2018- 56.

**8 - Secretaria de Defesa Agropecuária / Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins - [Ato nº 52, de 28 de Junho de 2018](#)**

Torna público os processos pós registro de produtos fitossanitários.

**9 - Conselho Nacional de Política Fazendária - [Despacho nº 84, de 27 de Junho de 2018](#)**

Publica Protocolo celebrado entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo.

- **Protocolo ICMS 34/18 de 27 de Junho de 2018** - Dispõe sobre a prorrogação da vigência do [Protocolo ICMS 48/16](#) que trata das operações com ração para engorda de frangos, insumos e aves, promovidas entre estabelecimentos abatedores e produtores que entre si mantêm contrato de integração e parceria, estabelecidos nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo.

**10 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - [Portaria nº 280, de 25 de Junho de 2018](#)**

Abre Consulta Pública no prazo de 30 dias no sitio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva referente ao Regulamento Técnico MERCOSUL sobre a “Metodologia para Efetuar o Controle Metrológico em Pescados, Moluscos e Crustáceos Glaciados, para efeitos de determinar o conteúdo efetivo”.

As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia -Inmetro Diretoria de Metrologia Legal - Dimel Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Prédio 11 CEP 25250-020 - Duque de Caxias - RJ, ou E-mail: [diart@inmetro.gov.br](mailto:diart@inmetro.gov.br).

### **11 - Secretaria de Comércio Exterior - [Portaria nº 31, de 28 de Junho de 2018](#)**

Inclui artigo que trata da vedação da inserção de novos Registros de Exportação (RE) no SISCOMEX; revoga inciso que trata sobre as operações não processadas por meio de DU-E amparadas pelo regime aduaneiro especial de drawback, ambos da [Portaria SECEX nº 14/17](#), e inclui o Anexo Único à [Portaria SECEX nº 52/17](#) sobre as Exportações de Produtos Amparados por Cotas de Exportação.

Dos produtos amparados por cotas de exportação, destacam-se:

- Carnes e Miudezas, Comestíveis;
- Leite e creme de leite, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes;
- Outras Preparações de Carnes de Aves;
- Açúcares e Produtos de Confeitaria.

### **12 - Ministério das Relações Exteriores / [Secretaria-Geral das Relações Exteriores](#)**

Torna público o Programa Executivo entre o Governo do Brasil e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), no qual tem por finalidade a implementação do Projeto “Revisão e Atualização do Plano Nacional de Implementação da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs) no Brasil”.

O presente programa tem por objetivo revisar e atualizar o Plano Nacional de Implementação (NIP) a fim de cumprir obrigações com o Artigo 7o da Convenção de Estocolmo que declara que as Partes deverão “rever e atualizar, conforme o caso, os seus planos de implementação, periodicamente e na forma a ser especificada por decisão da Conferência das Partes.

### **13 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - [Resolução nº 734, de 28 de Junho de 2018](#)**

Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de produção de biocombustíveis e a autorização de operação da instalação produtora de biocombustíveis.

De acordo com a Resolução, a atividade de produção de biocombustíveis somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, que atender, em caráter permanente, ao disposto nesta norma.

Neste sentido, dispensa o produtor de biocombustíveis que comercializar o produto exclusivamente para fins de geração de energia elétrica das autorizações.

Dos dispositivos descritos em Resolução, destacam-se:

- Processo de autorização para o exercício da Atividade de Produção de Biocombustíveis;

- Etapas de Construção da Instalação Produtora de Biocombustíveis;
- Autorização de Operação;
- Alteração da Área de Armazenamento;
- Atualização Cadastral;
- Aquisição e Comercialização de Biocombustíveis;
- Prestação de Serviço;
- Envio de Dados;
- Obrigações;
- Cancelamento e da Revogação da Autorização.

**14 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - [Instrução Normativa nº 17, de 28 de Junho de 2018](#)**

Inclui o **Porte e uso de motosserra** ([Lei nº 12.651/2012](#): art. 69, § 1º) como atividade sujeita a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da [Lei nº 6.938/1981](#).

**15 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - [Resolução nº 5.825, de 27 de Junho de 2018](#)**

Altera [Resolução nº 5.386/17](#) que estabelece as condições para implementação do Programa de Regularização de Débitos não Tributários - PRD.

Das alterações, destacam-se:

- Altera o prazo para quitação perante a ANTT dos débitos vencidos até 25 de outubro de 2017, de pessoas físicas ou jurídicas.
- Diminui a porcentagem (de 50% para 40%) do pagamento da primeira prestação do valor da dívida consolidada.